



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n° 133/05
Processo n.º 5/005.793-6 – Convite 023/05

N.º Contrato: 133/05
Processo Administrativo n.º 5/005.793-6 – Convite 023/05
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Farmácia Farmalas Ltda.
OBJETO: Fornecimento parcelado de medicamentos manipulados.

Orçamentária:

| Empenho | Ficha | Conta do Orçamento | Órgão |
|---------|-------|-----------------------------------|-------|
| 6736 | 125 | 07.01.10.301.00370.2066.3.3.90.30 | Saúde |

VALOR: R\$ 13.974,00 (treze mil novecentos e setenta e quatro reais)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *Farmácia Farmalas Ltda*, sediada na cidade de Botucatu S/P, à Rua Gal. Telles, n.º 1275, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 055.931.836/0001-00, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo N.º 5/005793-6– Pregão n.º 23/05**, e ainda com fundamento na lei n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de medicamentos manipulados, conforme especificação e quantidades constantes do Anexo I do Edital.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital do presente convite e seus respectivos anexos;
 - b) proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - Os produtos deverão ser entregues mensalmente, em até 10 (dez) dias após emissão do pedido de compra expedido pela Secretaria de Saúde, que deverá seguir pedido específico por unidade de saúde.
- 2.2 – Os produtos deverão ser entregues na Rua Major Matheus, n° 07 bairro vila dos lavradores, os quais serão recebidos pelos fiscais de contrato.
- 2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 133/05
Processo n.º 5/005.793-6 – Convite 023/05

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos medicamentos.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme tabela abaixo, com o valor total de R\$ 13.974,00 (treze mil novecentos e setenta e quatro reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

| Item N.º | Quantidade Un.Med. | Especificação | Valor Unitário | Valor Total |
|----------|--------------------|-----------------------------|----------------|-------------|
| 001 | 80000 UN | 19.0266/ENALAPRIL 10 MG CPS | 0,0490 | 3.920,00 |
| 002 | 40000 UN | 19.0267/ENALAPRIL 20 MG CPS | 0,0640 | 2.560,00 |
| 003 | 30000 UN | 19.0268/ENALAPRIL 5 MG CPS | 0,0460 | 1.380,00 |
| 004 | 60000 UN | 19.0269/OMEPRAZOL 20 MG CPS | 0,0980 | 5.880,00 |
| 005 | 1000 UN | 19.0270/OMEPRAZOL 40 MG CPS | 0,1100 | 110,00 |
| 006 | 2000 UN | 19.0271/OMEPRAZOL 10 MG CPS | 0,0620 | 124,00 |

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.00370 – ASSISTÊNCIA MÉDICA SANITÁRIA - 2066 - MANUTENÇÃO DIVISÃO DE REDE BÁSICA - 3.3.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS – 33.90.32 - AQUISIÇÃO MEDICAMENTO (MATERIAL DISTRIBUIÇÃO GRATUITA)

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n° 133/05
Processo n.º 5/005.793-6 – Convite 023/05

estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei n°s 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

- 8.2 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
 - b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- 8.3 – DA RESCISÃO CONTRATUAL
- 8.3.1 – São aqueles contemplados na lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 30 de maio de 2.005.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

FARMÁCIA FARMALÁS LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

2ª